



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de Cachoeira do Sul, com Juizado Especial Federal Adjunto, Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, o constante nos autos do Processo Administrativo nº 97.20.00060-0, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Cachoeira do Sul, com Juizado Especial Federal Adjunto, no município de Cachoeira do Sul, que passa a integrar a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. De acordo com as disponibilidades orçamentárias, serão disponibilizados servidores para o funcionamento da nova vara até que haja a implementação da estrutura de sua secretaria - cargos e funções comissionadas - a ser fixada no exercício de 2005, consoante o disposto no art. 121 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Cachoeira do Sul, com Juizado Especial Federal Adjunto, a partir de 08/06/05, fixando sua sede no município de Cachoeira do Sul/RS, compondo a Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que terá jurisdição sobre os seguintes municípios: Arroio do Tigre, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Passa Sete, Segredo e Sobradinho.

Parágrafo único - Os municípios de Arroio do Tigre, Cerro Branco, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Passa Sete, Segredo e Sobradinho deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Santa Maria; os municípios de Cachoeira do Sul e Encruzilhada do Sul deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul e o município de Caçapava do Sul deixa de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Bagé, estabelecidas pelas Resoluções nºs 58, de 06/12/01, 64, de 30/11/98 e 55, de 29/10/98, respectivamente.

Art. 3º As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de Cachoeira do Sul, não havendo redistribuição de processos.

Art. 4º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 55, de 29/10/98, publicada no DJU nº 212, de 05/11/98, pág. 357, seção 2; a Resolução nº 64, de 30/11/98, publicada no DJU nº 232, de 03/12/98, pág. 242, seção 2 e a Resolução nº 58, de 06/12/01, publicada no DJU nº 216, de 20/12/01, pág. 20, seção 2, todas da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

Presidente